



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1** A Prefeitura Municipal de Naviraí do Estado de Mato Grosso do Sul vem por meio deste, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para a execução do aumento de demanda de consumo energético para a instalação de novos aparelhos de ares-condicionados nas Unidades Escolares EMEF Odércio Nunes de Matos e EMEIEF José Martins Flores, localizadas respectivamente na Rua José G. Mendonça, Bairro Harry Amorim Costa e Rua Hortência, nº 340 no Bairro Sol Nascente, no Município de Naviraí – MS. Considerando que se trata de serviços de engenharia com valor previsto no Art. 23, inciso I, alínea ‘b’, da Lei nº 8.666 de 1993, a contratação deverá ser feita através da licitação, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

**2. OBJETO**

**2.1** O objeto deste projeto será a Contratação de empresa especializada para executar o aumento de demanda de consumo energético para instalação de novos aparelhos de ares-condicionados nas Unidades Escolares EMEF Odércio Nunes de Matos e EMEIEF José Martins Flores, no município de Naviraí – MS, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, com fornecimento de material e mão de obra.

**2.2 Da especificação dos serviços:**

Os serviços de engenharia referente à execução do aumento de demanda de consumo energético para instalação de novos aparelhos de ares-condicionados nas Unidades Escolares EMEF Odércio Nunes de Matos e EMEIEF José Martins Flores, compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades e serem desenvolvidas, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, ao Projeto, a Planilha orçamentária.

A CONTRATADA deverá seguir o Projeto Elétrico, que será fornecido pela Gerência de Obras após definição da empresa licitante vencedora.

A empreiteira contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade, resistência e estabilidade dos materiais e trabalhos que executar bem como plena observância dos projetos a ela fornecidos.

A Contratada responsabilizar-se-á, também, pelo fornecimento dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) a todos os trabalhadores, inclusive da mão-de-obra terceirizada, instruindo e cobrando o seu uso. As contas de energia elétrica e água serão de responsabilidade da empreiteira, desde o início da obra até a ocupação efetiva das dependências do prédio.

A obra deverá ser executada de acordo com os Projetos Executivos, Detalhes, Especificações e Memorial Descritivo. Havendo divergências entre os desenhos e/ou especificações, a fiscalização deverá ser consultada e as decisões registradas no Diário de Obras.

Durante a execução da obra poderá a fiscalização apresentar projetos ou detalhes complementares, os quais farão parte integrante dos projetos.

A empreiteira é inteiramente responsável pela instalação, manutenção e constante limpeza do canteiro de obra durante a execução dos serviços. A instalação do canteiro de obra deverá atender a todas as exigências dos poderes públicos: sanitárias, sindicais, trabalhistas, etc.

Fazem parte do canteiro de obra e deverão ser providenciados pela empreiteira, os seguintes serviços:

- Instalação da placa da obra em local bem visível;
- Instalação da placa dos autores dos projetos, fixada junto da placa da obra;
- Barraco de obra;
- Instalação provisória de energia para atender às necessidades de serviço;
- Instalação provisória de água para atender às necessidades da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização para a execução da obra após o recebimento da Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá fazer anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) para a obra, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos, e em nome do engenheiro que efetivamente executará a obra.

Caberá a CONTRATADA dispor de quantitativo de pessoal de modo a atender os requisitos legais e trabalhistas.

A CONTRATADA se responsabilizará pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

**2.3 Da justificativa da contratação:**

A Federação Brasileira é a união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, os quais, de acordo com o texto constitucional, possuem competências e delimitações estabelecidas pelo constituinte de 1988, a fim de que sejam efetivados os direitos fundamentais e o bem-estar social. (CORRALO, 2006, p.15).

Por esse motivo, CORRALO assevera que: O município, erigido à condição de ente federado, é a célula estatal que mais próximo se encontra dos anseios e reivindicações da população e que possui a árdua tarefa de executar políticas sociais básicas da maior relevância para o resgate da cidadania. (CORRALO, 2006, p.15).

Com efeito, o constituinte declara no artigo 144 da Constituição Federal de 1988 que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Nesta senda, o aumento de carga elétrica, também conhecido como aumento de demanda ou alteração de carga elétrica, é importante para a segurança das escolas. Visando minimizar risco de incêndios e curtos-circuitos.

Sendo assim, devido à instalação de novos aparelhos de ar condicionado nas escolas foi necessário realizar o aumento de carga dos padrões de entrada de energia para atender a nova demanda. Na Escola José Martins Flores também será realizado a instalação elétrica dos aparelhos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação em tela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

**3.1** Os quantitativos estão presentes na planilha orçamentária sendo elaborada com base no memorial descritivo e projeto básico, o qual representa o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a execução do objeto.

A planilha orçamentária se encontra vigente no anexo presente no edital.

### **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do instrumento será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da lei nº 8666/93.

**4.1.1** O prazo de execução será de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, tendo seu início a partir da emissão da ordem de serviço.

**4.2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

**4.3** Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do prazo contratual serão realizados mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.

**4.4** Os prazos e cronogramas para a execução dos serviços podem ser alterados conforme decisão da Contratante.

**4.5** O valor contratual poderá ser reajustado com base em um dos índices de variação de preços (IPC, IGP-M...) acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

### **5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** A execução da Contratação de empresa especializada para executar o aumento de demanda de consumo energético para instalação de novos aparelhos de ar condicionado nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Unidades Escolares EMEF Odécio Nunes de Matos e EMEIEF José Martins Flores, localizadas respectivamente na Rua José G. Mendonça, Bairro Harry Amorim Costa e Rua Hortência, n° 340 no Bairro Sol Nascente, no município de Naviraí – MS.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras.

**6.2** O pagamento será feito mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**6.3** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**6.4** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

*6.4.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.*

**6.5** A contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal e relatório de serviços, os seguintes documentos:

*6.5.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*

*6.5.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;*

*6.5.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais),*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;*

*6.5.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;*

*6.5.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.*

**6.6** O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

**6.7** O pagamento da primeira medição estará condicionado à apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí-MS”;

**6.8** Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;

**6.9** O pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CEI, com o valor mínimo de 20% sobre o montante da Obra;

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1 Requisitos legais**

✓ O procedimento de contratação dos serviços acima objetivados deverá observar o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e transparência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

economicidade, da livre concorrência, da continuidade do serviço público, respeitar ainda os recursos naturais e o meio ambiente, além de que deve submeter-se necessariamente às disposições normativas seguintes:

- ✓ Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- ✓ Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- ✓ Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- ✓ Resolução nº 88, de 3 de outubro de 2018 – Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

**7.2 Demais condições para a Execução da Obra que deverá constar no Contrato:**

**7.2.1** Após o recebimento da Ordem de Execução do Serviço, a contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí/MS, dentro do prazo de 12 (doze) dias úteis, comprovante de ART de Execução para início da obra;

**7.2.2** Será obrigatória a utilização e permanência no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas aos serviços executados. Os aditivos ou supressão de prazo ou valores só serão aceitos com base nas informações anotadas;

**7.2.3** A empresa deverá fornecer e afixar as placas conforme solicitado pela Gerência de Obras.

**7.2.4** Projeto executivo do aumento de carga para instalação nas Unidades Escolares, contará com:

- **Memorial Descritivo**
- **Projeto Elétrico e detalhamentos**
- **Planilha orçamentária (BDI, Composições, Cronograma Físico-Financeiro, Cotações).**

**7.3 Requisitos de qualificação técnica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

a) Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos e deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos de fiscalização;

b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante (pessoa jurídica), demonstrando já ter prestado serviço semelhante ao objeto licitado;

c) Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando que o seu (s) responsável (eis) técnico (s) já executou (aram) obras ou serviços compatíveis com os itens, relativos às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, quais sejam:

- **Item 1.2** - Aumento de carga - EMEIEF José M. Flores;
- **Item 1.2.1** - Posto de Transformação medição e proteção - 13,8KV 112,5KVA;
- **Item 1.2.2** - Interligação da nova entrada com as instalações existentes;
- **Item 1.3** - Instalações elétricas dos aparelhos de ares-condicionados;
- **Item 1.3.1** - Quadros e dispositivos de proteção;
- **Item 1.3.2** - Cabos;
- **Item 1.3.3** - Infraestrutura;
- **Item 2** - Aumento de carga - EMEF Odécio N. de Matos;
- **Item 2.1** - Serviços preliminares;
- **Item 2.2** - Posto de Transformação medição e proteção - 13,8KV 112,5KVA;

c.1) A priori, importante esclarecer que, as parcelas de maior relevância apresentam maior dificuldade técnica, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante para a execução eficiente do objeto. Já as parcelas de valor significativo, apresentam representatividade em termos financeiro, conforme pode ser observado na planilha orçamentária, acostada ao processo.

Deste modo, tem-se o entendimento dos órgãos de controle:

*SÚMULA TCU n.º 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Desta feita, o comando normativo do art. 30, §2º, da Lei n.º 8.666/1993 exige a cumulação dos requisitos de “relevância técnica” e de “valor significativo” para a sua satisfação; ou melhor, ambos os requisitos devem ser preenchidos, dessarte, verifica-se cumprido a referida exigência.

Nesse sentido, cabe trazer à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União no Informativo de Licitações e Contratos nº 177 o Acórdão nº 3.070/2013, quanto a exigência de qualificação técnica, - “*é legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar*”

Ainda, corroborando com tal entendimento, o Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas:

*É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.*

Portanto, entende-se, possível o requisito para a contratação, com fito de resguardar a Administração Pública.

d) Prova de registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

e) A licitante vencedora deverá possuir em seu quadro Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo fazer a demonstração do vínculo, através:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

***Trabalhista:*** através da apresentação de cópia autenticada da “Ficha de Registro de Empregado” registrada na DRT ou de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

***Contratual:*** através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional, citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da licitante;

***Societário:*** através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

f) Nos termos do entendimento sumular do TCU, nos moldes da súmula nº 275, para fins de qualificação financeira, é facultado a Administração a exigência de *modo não cumulativo*, exigir do licitante - Capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, nos moldes do artigo 31, § 2 da lei nº 8666/93. Além disso, corroborando com tal entendimento o artigo 56 da lei supra, estabelece:

*Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

*§ 1o Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)*

*II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)*

*§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.*

*§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.*

## **8. DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, conforme especificações abaixo:

Despesa: 203

Fonte: 1540

Transferências do FUNDEB

**8.2** O valor da contratação será de R\$ 184.598,50 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme planilha orçamentária.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.2** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

**9.3** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

**9.4.** Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

**9.5** Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

**9.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**9.7** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

**9.8** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

**9.9** Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

**9.10** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado;

**9.11** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A contratada será responsável pela execução contratual, objeto do presente termo de referência devendo obrigatoriamente observar;

**10.2** Adotar todas as medidas de Segurança;

**10.3** Funcionalidade e adequação ao interesse público;

**10.4** Emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

**10.5** Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da solidez dos serviços;

**10.6** Consonância com as Normas Técnicas da ABNT, e demais Legislações pertinentes;

**10.7** Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

**10.8** Atentar-se as questões de Impacto ambiental;

**10.9** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais e equipamentos aplicados e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

**10.10** Manter a execução de entrega nos horários fixados pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**10.11** Quando for o caso, comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer anormalidade verificada;

**10.13** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**10.14** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**10.15** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

Como representantes da Administração municipal, especialmente designadas nas formas do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1933, e do art. 6º, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Serão designados como Fiscais de contrato para a licitação pretendida, os servidores:

**VANESSA BORIN**, Engenheira Eletricista - CREA/PR 139918, matrícula nº 8658-4, como Fiscal Titular e o servidor **GESSÉ DA SILVA ANDRADE**, Engenheiro Civil - CREA 8424/D-MS, matrícula nº 2829-0, Fiscal suplente.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Multa, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e alterações, de conformidade com a interpretação da administração;

b) Rescisão unilateral do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.3** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **13. DA RESCISÃO**

**13.1** A rescisão poderá ocorrer:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativamente, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

**13.2** A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na lei de licitações, sem que caiba a contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

### **14. DO RECEBIMENTO**

**14.1** Os serviços serão considerados concluídos mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal de contrato, de acordo com o Artigo 73 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, podendo ser exigidos antes da emissão do Termo a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

Naviraí – MS, 10 de maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**FLÁVIA C. R. BRESSA PINHEIRO**  
**Gerente de Planejamento e Gestão Pública**

**FLÁVIO R. VENDAS TANUS**  
**Gerente de Obras**

**VANESSA BORIN**  
**Fiscal Titular**